



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

FLS. 1

LAUDO Nº 19.899/2014

26

LAUDO DE EXAME EM VEÍCULO A MOTOR

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Ponta Grossa e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA do Estado, foram designados pelo Diretor do Instituto, **Dr. Hemerson Bertassoni Alves**, por indicação do Chefe da Seção, os Peritos, **Christiana M^a. Rodrigues Cotrino** e **Eliane Martins**, para procederem ao exame em uma motocicleta abaixo discriminada, a fim de ser atendida uma solicitação contida no **Ofício nº. 135/2014-secret**, datado de **02/06/2014**, oriundo da autoridade da **10^a. Delegacia Regional de Polícia de Mallet**, visando instruir **B.O.U. nº. 2014/517935** onde figura como indiciado **Dirceu Bueno Camargo**.

Eliane S. Napoleão
Chefe Seção Técnica
B.O.U. 752-0

Em consequência, os Peritos procederam ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue:

MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da leitura do Ofício supracitado, que a perícia tem por finalidade proceder ao exame nas numerações identificadoras.

DO EXAME

Trata-se de uma motocicleta de marca de fabricação **Honda**, modelo **CG 125 Titan**, cor **cinza**, **desprovida** de placa de licenciamento. Melhores detalhes podem ser observados na fotografia impressa ao lado.

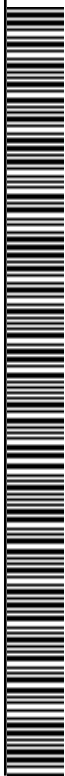


Para melhor ordenamento dos trabalhos, a parte relativa ao exame obedecerá à seguinte orientação:

I. NUMERAÇÃO DO CHASSI

Essa numeração, nas motocicletas da marca, ano e modelo da acima citada, acha-se inscrita no canote do guidão, lado direito. Ao exame do suporte onde se acha gravada a numeração de série de chassi, após a devida limpeza, verificaram os Peritos a presença de puncionamentos produzidas por ação contundente sobre esta superfície, acarretando a destruição parcial da numeração originalmente ali inscrita. Submetida a superfície em referência a tratamento químico-metalográfico, destinado a revelar remanescentes da gravação primitiva, foi possível determinar **parcialmente** esta numeração de série de **chassi**, qual seja: **9C2JC2507???29057**, assim como se observa na fotografia impressa a seguir.

Dirceu
Camargo





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

FLS. 2

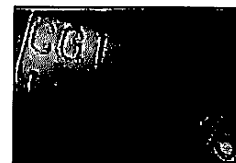
LAUDO Nº 19.899/2014

27



II- DEMAIS NUMERAÇÕES IDENTIFICADORAS

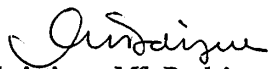
Na oportunidade do exame, os Peritos procederam, ainda, à verificação da numeração do motor, sem sinal ou vestígios de adulteração, qual seja: **CG125BR 1361063**, assim como mostra a fotografia impressa ao lado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da numeração de chassi do veículo apresentar-se com irregularidades, conforme já se referiu, a sua numeração de chassi original poderá ser obtida junto ao fabricante, levando-se em consideração a numeração do motor citado no tópico **II-DEMAIS NUMERAÇÕES IDENTIFICADORAS**, desde que este componente seja original do veículo em apreço.

Este laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve em primeiro lugar e impresso em duas folhas de papel timbrado do Instituto. E são essas as declarações que em suas consciências têm os Peritos a fazer. E, por nada mais haver, deu-se por findo o exame solicitado que de tudo se lavrou o presente laudo que vai devidamente assinado pelos Peritos.


Christiana M. Rodrigues Cotrino
PERITO CRIMINAL


Eliane Martins
PERITO CRIMINAL





JUNTADA

Aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014), faço juntada aos autos do ofício nº 196/2014-cart, enviado a 4ª SDP de UNIÃO DA VITÓRIA-PR (fl. 28), que adiante se vê, do que, para constar, lavro este termo. Eu.....Vlademir Viana, Escrivão de Polícia, que o subscrevi

